DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5027/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4219/2015
PROTOCOLO	: 1580401
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
RESPONSÁVEL	: MÁRIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO - 08/2015
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 109/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 08/2015, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de modernização da área tributária, com gerenciamento da emissão de taxa de alvará, planejamento, organização e implantação de controle sistematizado da arrecadação do Imposto Sobre Qualquer Natureza Corrente, através de fornecimento de software plataforma WEB em tempo real dos impostos, visando disciplinar e utilizar metodologia técnica, para a racionalização da cobrança e o incremento dos impostos, mediante a execução dos serviços e atividades constantes no anexo VIII do certame, no valor global de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 2670/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe (Parecer nº 7572/2015).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação de serviços técnicos de modernização da área tributária o Gestor adotou a modalidade licitatória - pregão presencial - realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 08/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Staf Sistemas Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c os arts. 10, IV, e 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 109/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 08/2015, por observância das normas estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP